



ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 04/2022 – SE

Regulamenta as ações para o Processo de Flexibilização de Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO as disposições da Lei municipal n.º 6.833 de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal Lei nº 9.196, de 16 de dezembro de 2009, que trata da flexibilização da jornada docente;

CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no município para o ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

A Secretaria de Educação, no uso e gozo de suas atribuições, regulamenta a organização da jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, em relação à sua extensão através da flexibilização da jornada, nos termos do artigo 19 do Estatuto do Magistério Municipal, alterado pela Lei nº 9.196/09, como segue:

Art. 1º A flexibilização da jornada de trabalho realizar-se-á de acordo com processo classificatório e **se destina a suprir as necessidades de serviço** relacionadas ao contraturno e vacância.

Art. 2º A Secretaria de Educação elencará os projetos de flexibilização, conforme a necessidade de atuação definida pelo estudo da demanda e ofertará aos professores que poderão realizar suas escolhas diretamente no sistema SisEduc, seguindo as datas e etapas definidas no cronograma anexo, conforme ordem de classificação.



DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º A ordem de preferência de escolhas no sistema SisEduc será determinada pela listagem classificatória oficial encaminhada no ano de 2022 (pontos até janeiro/2022).

Art. 4º Os professores serão classificados em ordem decrescente, somando um ponto a cada mês ou fração superior a 15 dias, em que comprovar ter atuado com jornada de 40 horas semanais ou outra composição similar, variável de acordo com a titularidade, desde que em dois turnos (Ex.: 30+10; 24+16; 24+10; 20+15; 27+10; 30+9; e outros) até janeiro/2021.

Parágrafo único: Não contam ponto para esse fim os meses em que o professor atuou com jornada de 20h, 22h, 24h, 27h e 30h, apenas na titularidade.

DOS INSCRITOS

Art. 5º Poderão inscrever-se para as ofertas de flexibilização de suas jornadas de trabalho, os professores que tiverem seus nomes contidos na listagem final de classificação publicada pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação e que se encontrarem nas seguintes situações:

§1º Professores em efetivo exercício da docência, em sala de aula;

§2º Professores em licença médica, licença médica acidentária, licença maternidade, ou qualquer outro tipo de afastamento com previsão de alta e retorno até no máximo 16/05/2022;

§3º Professores com dispensa oficial de marcação de ponto para cursar pós-graduação-stricto sensu. Se o professor for contemplado deverá obrigatoriamente indicar como dia de trabalho fixo de flexibilização os dias em que não está dispensado.

Art. 6º Por inscrição, entende-se a efetivação de opções de escolhas no sistema SisEduc, quando de sua abertura. Somente com a efetivação das opções no sistema é que se dá a inscrição no processo. O fato de o nome do professor já constar na lista de classificação não garante a inscrição para concorrer a uma das vagas ofertadas.

- I) A GAPE enviará e-mail para todas as Unidades Escolares, contendo listagem prévia com os nomes dos professores que em algum momento já tiveram sua jornada flexibilizada, bem como a pontuação que consta em sistema.



II) Caso o professor interessado em flexibilizar sua jornada não tenha seu nome na listagem prévia, deverá enviar nome, RF e pontuação, por meio do endereço eletrônico da Unidade Escolar, para o e-mail: RNSANTOS@santoandre.sp.gov.br, para que seja incluso na listagem final.

Art. 7º Caso o professor que tenha seu nome incluso na lista não concorde com a pontuação apresentada, deverá demonstrar à Equipe Gestora, por meio da apresentação das portarias de designação de jornada de trabalho, o tempo que entende como correto para fins de pontuação. Essa, por sua vez, deverá dentro do prazo divulgado pela Secretaria de Educação, enviar a correção da pontuação pelo e-mail oficial da escola para o endereço eletrônico: RNSANTOS@santoandre.sp.gov.br.

Art. 8º Somente poderá inscrever-se para concorrer a uma das vagas oferecidas ou mais o professor que tiver seu nome incluso na listagem de classificação.

DAS POSSIBILIDADES DE FLEXIBILIZAÇÃO

- I) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 20h podem flexibilizar até o limite de 20h/semanais, totalizando 40horas.
- II) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 22h podem flexibilizar até o limite de 18h/semanais, totalizando 40horas.
- III) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 24h podem flexibilizar até o limite de 16h/semanais totalizando 40horas.
- IV) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 25h podem flexibilizar até o limite de 15h/semanais totalizando 40horas.
- V) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 27h podem flexibilizar até o limite de 13h/semanais totalizando 40horas.
- VI) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 30h podem flexibilizar até o limite de 10h/semanais totalizando 40horas.

Art. 9º A determinação da quantidade de horas necessárias para cada projeto constará no detalhamento das vagas divulgado pela Secretaria de Educação, portanto, não caberá ao professor, depois de contemplado, escolher qual carga horária flexibilizará. Portanto, é recomendado que esta questão seja observada no momento da escolha das vagas.

DA ESCOLHA DO PROJETO DE ATUAÇÃO

Art. 10º O Professor classificado na lista oficial final, em sua escola de titularidade, deverá acessar o sistema SISEDUC no período de abertura e elencar



suas escolhas dentro dos projetos ofertados, pela ordem de sua preferência/necessidade, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, validando suas opções. Finalizados os prazos para inscrição das opções de escolha dos professores classificados, a GAPE encerrará o sistema. Após o resultado final, será emitida portaria pelo DRH, validando a nova carga horária estabelecida.

DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 11º Os dias fixos e horários de cumprimento da ampliação da jornada serão definidos exclusivamente pelas Equipes Gestoras das Unidades Escolares, conforme conveniência da Unidade Escolar, mediante necessidade de atendimento aos alunos.

Art. 12º É de responsabilidade do professor interessado em ampliar sua jornada entrar em contato com as Unidades que pretende atuar antes de realizar as opções via sistema, com o objetivo de verificar as modalidades de atendimento e se os dias fixos definidos pela escola são possíveis de serem cumpridos de acordo com sua organização pessoal.

Parágrafo único: Professores com dispensa oficial de marcação de ponto para cursar pós-graduação-stricto sensu deverão consultar as Unidades Escolares de interesse para verificar se os dias e horários de necessidade da escola compatibilizam com os dias em que não possui dispensa.

Art. 13º Caberá à Unidade Escolar de flexibilização organizar o horário diário/semanal a ser cumprido pelo professor e encaminhar à GAPE, bem como qualquer alteração posterior, para evitar transtornos em relação a descontos indevidos.

Art. 14º Para definição do dia de trabalho na flexibilização, em havendo mais de um professor atribuído para a Unidade Escolar, deverão junto à Equipe Gestora buscar o consenso objetivando o atendimento das necessidades da escola, prioritariamente. Em não havendo consenso, a escolha dos dias acontecerá seguindo a ordem de classificação da lista de professores em flexibilização.

Art. 15º A Unidade Escolar possui autonomia para alteração de dias e horários de trabalho, a qualquer tempo, conforme conveniência da prestação de serviço ao aluno.



Art. 16º O professor interessado que possuir restrições médicas oficiais deverá observar se as características físicas da Unidade pretendida, bem como as etapas de ensino ali ministradas são compatíveis com o teor de seu laudo médico de readaptação, sob risco de ter sua escolha anulada pela Secretaria de Educação, caso a atuação em sala de aula seja inviável em qualquer das classes da Unidade Escolar.

Art. 17º O trabalho desenvolvido pelos professores, nos projetos de flexibilização, deverá ser acompanhado e subsidiado pelas Equipes Gestoras, assim como a avaliação periódica, que acompanhará todo processo. Tal avaliação deverá ser realizada com a equipe da escola e o professor, sob a coordenação da Equipe Gestora.

Art. 18º Serão realizadas avaliações trimestrais dos professores com flexibilização, as quais deverão ser registradas em relatório próprio e arquivadas no prontuário do professor.

Art. 19º Entre os critérios avaliados, deverão ser considerados:

I – Assiduidade;

II – Compromisso, disponibilidade, autonomia e criatividade frente às atribuições estabelecidas para cada projeto.

Art. 20º No caso de avaliação negativa, o relatório deverá ser encaminhado à GAPE, não havendo necessidade de aguardar os tempos estabelecidos.

Art. 21º A SE se reserva o direito de interromper a extensão de jornada de trabalho do professor flexibilizado a qualquer tempo, através de avaliação realizada pela Equipe Gestora e Coordenadora do Serviço Educacional e a bem do serviço público.

DA DESISTÊNCIA DA AMPLIAÇÃO

Art. 22º No caso de desistência dos projetos acessados, por parte dos docentes, a SE solicita que o professor formalize este pedido por meio de um requerimento que deverá ser preenchido e entregue via malote ou diretamente na GAPE até o dia 20 de cada mês, justificando tal afastamento/cessação. O profissional deverá aguardar a confirmação da GAPE.

Art. 23º O professor que já houver desistido de projeto atribuído em 2022 e tiver interesse em concorrer a novas oportunidades deverá ter ciência que seu nome retornará à lista de classificação com pontuação zerada.



DOS NOVOS PROJETOS

Art. 24º Os projetos emergenciais que surgirem ao longo do ano serão atendidos pela presente normativa, respeitando a lista oficial dos professores, salvo no caso de projetos especiais, que demandem formação específica dos docentes e outras peculiaridades que motivem a indicação de profissional específico.

Art. 25º A SE se reserva ao direito da ampliação ou redução da flexibilização, e apresentará novos cronogramas de acordo com a necessidade.

Art. 26º Todo o professor que se encontrar em afastamento sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, deverá tomar ciência dos processos de atribuição de flexibilização 2022.

Art. 27º Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário.

Santo André, 09 de maio de 2022.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO